



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
 Coordenação de Tecnologia da Informação

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
 Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo administrativo SEI nº E:52530.0000000044/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Link dedicado de acesso à internet com velocidade de 100 Mbps</p> <ul style="list-style-type: none"> • Link dedicado com velocidade de operação de 100 Mbps (cem mega bits por segundo), com disponibilidade de 24h; • O link deve ser disponibilizado por meio de cabo de fibra ótica conectado em equipamento do tipo roteador, fornecido pela contratada, e instalado em local disponibilizado pela contratante; • O link deve ser simétrico, ou seja, deve operar com mesma velocidade de upload e download; • A contratada deve disponibilizar pelo menos 5 endereços IP fixos; • A contratada deve oferecer supervisão 24x7 dedicada para garantir o perfeito funcionamento do link. 	Und	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) possui serviço de acesso à Internet disponibilizado pelo Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas (Itec) e operado pela Aloo Telecom. Esse link tem sua velocidade de 10 Mbps (dez megabits por segundo) oferecida de forma a atender aos diversos serviços que a Cepal oferece aos usuários internos e externos, como e-mail, navegação web, processo administrativo eletrônico, diário oficial eletrônico, dentre outros.

Pelo fato da criticidade desses serviços, é essencial que tenhamos uma contingência do link de acesso à internet, de forma que, caso haja uma falha em algum destes circuitos, o segundo assuma o tráfego que antes era direcionado ao primeiro. Também existe a possibilidade de ambos os links atuarem em conjunto, com tráfego distribuído, a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A abordagem dos links via fibra óptica deverá ser realizada desde o ponto de presença da contratada até o datacenter da Cepal por meio dos dutos existentes;
- 4.2. A contratada deverá interligar seus equipamentos, localizados nos datacenters da contratante, aos equipamentos da contratante;
- 4.3. Estes serviços deverão incluir todos os materiais e equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, como descrito no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando, a contratada, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito;
- 4.4. A atualização do sistema operacional do roteador da contratada deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização emitida pela Cepal, sem ônus para o contratante;
- 4.5. O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive fibras ópticas, roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos;
- 4.6. A contratada deverá encaminhar à Cepal, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;
- 4.7. A contratada deverá encaminhar à Cepal, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;
- 4.8. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;
- 4.9. A contratada deverá comunicar de forma imediata à Cepal sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;
- 4.10. A supervisão, gerenciamento e suporte técnico deve ser “on site” em regime 24x7;
- 4.11. O atendimento e os chamados técnicos devem ter tempo máximo de 8 horas para atendimento;
- 4.12. Não será aceito link sem fio para conexão da Cepal à Internet;
- 4.13. O prazo de ativação do serviço, incluindo a instalação e configuração, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.14. O serviço da conexão de acesso à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura do mês na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

4.15. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

4.15.1. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade do serviço (link) descrito a seguir, com base na seguinte fórmula:

- $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:
- D= Percentual de disponibilidade
- T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias)

4.15.2. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

- $D_c = (C_m * T_i) / 43200$ Onde:
- D_c = Valor do desconto
- C_m = Custo mensal do serviço
- T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

4.15.3. O C_m (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

4.15.4. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- Percentuais de disponibilidade inferiores a 99,7% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito;
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 25% do custo mensal do circuito;
- Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;

4.15.5. A contratada deverá, mensalmente, ser fornecido relatório de disponibilidade para fins de atesto da fatura.

4.15.6. A Cepal manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade da Cepal à Internet utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente da Cepal efetue os cálculos dos descontos e efetue o pagamento com a glosa correspondente;

4.16. Por se tratar de um link de contingência, a contratada deverá ser diferente da provedora do serviço de acesso à internet já existente na Cepal e não pode utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.1. Avaliação do menor valor global da proposta, como critério de aceitação da empresa vencedora;

5.1.2. Análise das documentações de habilitação conforme o RILC;

- 5.2. A proposta deverá conter as seguintes informações:
- 5.2.1. Valor mensal para cada item;
- 5.2.2. Valor total de cada item considerando a quantidade solicitada.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.6. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser renovado nos termos da lei vigente.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução do serviço de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente com pelo telefone 82 3315-8353, com o Coordenador de Tecnologia da Informação, Pollyanderson da Silva Malaquias;
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste instrumento, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o

trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e/ou contrato e seus anexos;
- 8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 8.2. São obrigações da Contratada:
 - 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - 8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 8.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 8.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
 - 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - 8.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 8.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 8.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 8.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no RILC;
 - 8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do RILC.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

11.4.6. A satisfação da Administração usuária.

11.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no RILC.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no RILC.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RILC.

11.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.9.1. O perfeito estado de funcionamento dos equipamentos no prazo de 30 dias após sua entrega ao setor responsável.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o RILC.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RILC, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 13.303/16 e do RILC.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, do RILC, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanderson da Silva Malaquias, Coordenador** em 31/01/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10586257** e o código CRC **946956C8**.

Processo nº E:52530.0000000044/2022 Revisão 05 SEI ALAGOAS SEI nº do Documento 10586257